PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.715, de 20 de abril de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre criação do Horto Florestal Municipal, e dá outrasprovidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, criar o HORTO FLORESTAL MUNICIPAL, junto ao Departamento de Serviços Públicos com as atribuições constantes desta lei.

Art. 2º. Ao Chefe do Horto Florestal, compete:

I - articular-se com os órgãos incumbidos do planejamento urbano para que seja atingido o índice de maior metragem quadrada de área verde por habitante do Município, conforme recomendações dadas pelas autoridades urbanísticas;

II - promover a criação, implantação e administração de viveiros, parques, jardins, hortos e praças no Município;

III - proceder a arborização das ruas e outros logradouros públicos, bem assim, estradas municipais e praças de esportes;

IV - realizar campanhas e atividades de Educação Florestal;

V - incentivar e colaborar na criação de clubes ou Associações de Meio Ambiente, amigos da Natureza ou Similares;

VI - propor e viabilizar a celebração de convênios e acordos sobre o assunto de sua competência, com órgãos Estaduais e Federais;

VII - zelar, dentro dos limites de sua competência, pelo cumprimento do Código Florestal, Lei de proteção a Fauna, Código de Pesca e demais normas pertinentes ao assunto.

VIII - executar outras normas atribuidas e correlatas.

Art. 3º. Serão criados cargos específicos autorizados pela Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, visando atender as necessidades advindas desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial para atender despesas decorrentes desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Jornal de Arapongas
Em 21/04/90
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI nº 1.713, de 20 de abril de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre criação do Horto Florestal Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, criar o HORTO FLORESTAL MUNICIPAL, junto ao Departamento de Serviços Públicos com as atribuições constantes desta lei.

Art. 2º. Ao Chefe do Horto Florestal, compete:

I - articular-se com os órgãos incumbidos do planejamento urbano para que seja atingido o índice de maior extensão quadrado de área verde por habitante do Município, conforme recomendações dadas pelas autoridades urbanísticas;

II - promover a criação, implantação e administração de viveiros, parques, jardins, hortos e praças no Município;

III - proceder a arborização das ruas e outros logradouros públicos, bem assim, entradas municipais e praças de esportes;

IV - realizar campanhas e atividades de Educação Florestal;

V - incentivar e colaborar na criação de clubes ou Associações de Meio Ambiente, amigos da Natureza ou Similares;

VI - propor e viabilizar a celebração de convênios e acordos sobre o assunto de sua competência, com órgãos Estadual e Federais;

VII - zelar, dentro dos limites de sua competência, pelo cumprimento do Código Florestal, Lei de proteção a Fauna, Código de Pesca e demais normas pertinentes ao assunto.

VIII - executar outras normas atribuídas a correlatas.

Art. 3º. Serão criados cargos específicos estabelecidos pela Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990, visando atender as necessidades advindas desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial para atender despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Edl Nº 774

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 27 / 04 / 1990
Elisangela Felipon
SECRETÁRIA